



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER CONTROLE INTERNO
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11.709/2024

INTERESSADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

MODALIDADE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ASSUNTO: ANÁLISE E PARECER CONCLUSIVO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL.

DADOS DO PROCESSO ORIGINÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2023.034.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ANANINDEUA – ÓRGÃO GERENCIADOR – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9/2023-034 SEMAD/PMA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL

CONTRATADO(A): L N DA COSTA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.360.995/0001-15.

VALOR TOTAL - LOTE ÚNICO – R\$ 632.662,60 (seiscentos e trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: 08/03/2024 a 08/03/2025.

Para instruir os autos foram juntados os seguintes documentos:

- Termo de Abertura de Processo Administrativo.
- Documento de Formalização de Demanda – DFD 015/2024.
- Estudo Técnico Preliminar – ETP e seus anexos.
- Ofício nº. 471/2024 - SEMED/PMA, solicitação de autorização e manifestando interesse em aderir a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2023.034.001, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9/2023-034 SEMAD/PMA.
- Autoridade administrativa do órgão gerenciador da ARP autorizando a adesão.
- Ofício nº. 472/2024 - SEMED/PMA, solicitação enviada a licitante, manifestando interesse e solicitando aceite/anuência em aderir a ARP.
- Aceite da licitante L N DA COSTA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.360.995/0001-15.

- Pesquisa de Mercadológica e Mapa Comparativo de Preços.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2023.034.001 (Proc. originário).
- Ata Final.
- Parecer Jurídico nº.237/2024 – assinado pelo Sr. Adélio Mendes dos Santos Junior – Procurador Municipal – Portaria nº.004/2021-PGM.
- Quadro de alocação de recursos, com a devida classificação orçamentária para efetivação da Despesa – Nº. da Dotação: 156.
- Despacho – PROGE-PMA.
- CONTRATO Nº. 045/2024 SEMED/PMA.
- Publicação da portaria de designação de fiscal.
- Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- PARECER JURÍDICO/PROGE-PMA.
- Despacho – CGM/PMA.
- Decreto nº. 1198, de 27 de abril de 2023.

No mais, através de Justificativa e Autorização para a adesão da ARP assinada pela autoridade administrativa, onde na qual demonstra a vantajosidade da adesão, uma vez que se pode verificar a diferença de preços dos itens em que se indicam para a adesão da ARP em comparação aos preços da pesquisa de mercado demonstrados pelo setor de compras, através do Mapa de Cotação de Preços.

Importante destacar que quando se firma qualquer contrato com Administração Pública é iniciado um processo administrativo, que por lei tem prazo determinado de responsabilidade, tanto para quem deu a causa à compra (órgão público), quanto para quem participou da venda (empresa licitante). Quando acontece a adesão (carona) tanto o órgão público quanto a empresa licitante devem cumprir na íntegra toda a legislação que guarda o processo administrativo.

Outro requisito imposto pelo Decreto nº. 7.892/2013 é a observância a determinados limites quantitativos para a adesão, de acordo com o disposto no §3º do art. 22, cada órgão não participante poderá contratar, por adesão, até 50% do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, pressuposto devidamente observado na referida adesão, a qual não ultrapassa o quantitativo permitido de 50% (cinquenta por cento).

Cumprir observar que, a referida Adesão a Ata é devidamente autorizada pela Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser considerado que o Município de Ananindeua possui o Decreto nº. 229/2021, o qual estabelece regras para adesões.

Verifica-se que a empresa: L N DA COSTA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.360.995/0001-15, encontra-se devidamente habilitada, conforme previsão da norma de ARP, onde a mesma demonstra nos autos todos os requisitos necessários para a sua habilitação.

Por fim, no que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do contrato, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do processo, foi dada, portanto, a devida legalidade, em conformidade com que dispõe o princípio insculpido no caput do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, além de consequente análise documental.

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos no procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços - ARP, conforme informações constantes no Quadro de Alocação de Recursos, que se encontra em consonância com o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

No que tange a verificação documental da empresa: L N DA COSTA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.360.995/0001-15, foram feitas análises quanto à autenticidade, sobretudo, da validade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover as contratações pela autoridade competente com a formalização do instrumento contratual cujo objeto é **FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL PARA OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos, a ser firmado com a empresa L N DA COSTA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.360.995/0001-15. **Valor total do CONTRATO Nº. 045/2024 SEMED/PMA - R\$ 316.331,30 (trezentos e dezesseis mil, trezentos e trinta e um reais e trinta centavos)**, observando-se para tanto os prazos das assinaturas, visto que tais formalizações devem ocorrer previamente antes dos fornecimentos, inclusive observando quanto o cumprimento dos itens: 13 (treze) e 14 (quatorze) do *check list* para Adesão a Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ressalta-se que esta Controladoria Geral do Município não se manifestará com emissão de parecer referente a despesas correntes ocorridas neste exercício (2024), considerando que consta no Documento de Formalização de Demanda – DFD 015/2024, item 6. data prevista da demanda **“o fornecimento do objeto da presente demanda deverá ser iniciado na data prevista de 15 de JANEIRO DE 2025”**.

Face ao exposto, este Controle Interno considera o processo REGULAR, cumprindo até o momento, todos os requisitos exegéticos, com fundamento no Decreto Federal Nº. 7.892/2013 e Decreto Municipal Nº. 229/2021, bem como, o respeito aos princípios norteadores da Administração Pública

Essa unidade de Controle Interno não vislumbra óbice no procedimento que possa invalidá-lo ou revogá-lo.

Assim, salvo melhor juízo, este é, o parecer que submeto à consideração superior.

Ananindeua/PA, 05 de setembro de 2024.

MICHEL IVO BATISTA FERREIRA
Assessor Estratégico